



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I

Edição Nº 966 de segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Nº de páginas: 16

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 67 DE 2026** - DECRETO Nº 67 DE 2026
- **DECRETO Nº 68 DE 2026** - DECRETO Nº 68 DE 2026
- **Termo de Homologação** - P. E. 13/2026 PMFP
- **Atas de Registro de Preços** - P. E. 13/2026 PMFP
- **Decreto Legislativo nº 08-2026 - CMFP** - Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2012, autuado sob nº TC 001546/2013, recebendo o Parecer TC 3360, e PARECER CONJUNTO CCJ/CF nº 01/2026.
- **Decreto Legislativo nº 09-2026 - CMFP** - Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2013, autuado sob nº TC 001241/2014, recebendo o Parecer Prévio TC 3454, e PARECER CONJUNTO CCIJ/CF nº 02/2026.
- **Decreto Legislativo nº 10-2026 - CMFP** - Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2014, autuado sob nº TC 000372/2015, recebendo o Parecer Prévio TC 3568, e PARECER CONJUNTO CCJ/CF nº 03/2026.

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67/2026

De 21 de setembro de 2026

Exonera servidor comissionado

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº 614/2023, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o Sr. THALYSON NORONHA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº: 033.xxx.xxx-93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
21 de setembro de 2026.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68/2026

De 21 de setembro de 2026

Exonera servidor comissionado

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº 614/2023, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a Sra. LOREN LARISSA VALADARES DOS SANTOS GOES, inscrita no CPF nº: 052.xxx.xxx-93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
21 de setembro de 2026.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DocuSign Envelope ID: D8F5B852-1508-8E2F-8296-5CD8BDFE9C7B



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 113



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço e jantar) destinadas ao atendimento de servidores das forças policiais do Estado de Sergipe, lotados na unidade deste município.*

Fornecedor : EDIVALDO ALVES DA SILVA - 13.100.094/0001-12

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2.500,00	UND	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 27,00	R\$ 67.500,00	R\$ 28,50	R\$ 71.250,00	5,26	R\$ 1,50
Descrição: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (CAFÉ DA MANHÃ), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (CAFÉ DA MANHÃ), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRABALHO DAS EQUIPES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO, COM PESO MÍNIMO DE 600 GRAMAS.CARDÁPIO: CUSCUZ, MACAXEIRA, INHAME OU BATATA; MANTEIGA DE QUALIDADE, OVOS, CARNE (FRANGO, CARNE DE SOL OU CARNE DE BOI ASSADA); PÃO FRANCÊS COM QUEIJO E PRESUNTO; CAFÉ COM OU SEM LEITE OU SUCO DE FRUTAS - 300 ML.										
2	2.500,00	UND	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 30,00	R\$ 75.000,00	R\$ 31,33	R\$ 78.325,00	4,24	R\$ 1,33
Descrição: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (ALMOÇO), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRAB FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (ALMOÇO), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRABALHO DAS EQUIPES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO, COM PESO MÍNIMO DE 600 GRAMAS.CARDÁPIO: ARROZ; FEIJÃO OU FEIJOADA; SALADA OU REFOGADOS DE LEGUMES E/OU OUTRAS GUARNIÇÕES: UM TIPO DE CARNE (FRANGO, CARNE DE SOL, CARNE DE BOI ASSADA OU SUÍNA), COM PESO MÉDIO NÃO INFERIOR A 600G, COM REFRIGERANTE OU SUCO DE FRUTAS DE PELO MENOS 350ML.										
Subtotal Adjudicado R\$ 142.500,00						Subtotal Orçado: R\$ 149.575,00		4,7300 %		R\$ 7.075,00

Fornecedor : 68.025.735 ALEX ALMEIDA FEITOSA - 68.025.735/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	2.500,00	UND	PRÓPRIO	PRÓPRIO	R\$ 26,00	R\$ 65.000,00	R\$ 26,96	R\$ 67.400,00	3,56	R\$ 0,96
Descrição: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (JANTAR), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (JANTAR), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRABALHO DAS EQUIPES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO, COM PESO MÍNIMO DE 600 GRAMAS.CARDÁPIO: CUSCUZ, MACAXEIRA, INHAME OU BATATA; MANTEIGA DE QUALIDADE, OVOS, CARNE (FRANGO, CARNE DE SOL OU CARNE DE BOI ASSADA); PÃO FRANCÊS COM QUEIJO E PRESUNTO; CAFÉ COM OU SEM LEITE OU SUCO DE FRUTAS - 300 ML.										
Subtotal Adjudicado R\$ 65.000,00						Subtotal Orçado: R\$ 67.400,00		3,5608 %		R\$ 2.400,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 207.500,00	R\$ 216.975,00	4,3668 %	9.475,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: D8F5B852-1508-8E2F-8296-5CD8BDFE9C7B

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Frei Paulo-SE, 21 de Setembro de 2026

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 113



No dia 21 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº 039.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EDIVALDO ALVES DA SILVA **CNPJ:** 13.100.094/0001-12

Representante: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Telefone: (79) 9686-9853

Email: emanoelcms@gmail.com

Endereço: BR 235 KM 73, 20 - CENTRO, Frei Paulo - SE - 49514-000

Item: 1	Quantidade: 2.500,00	Unidade: UND	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	Preço Unitário: R\$ 27,00	Valor Total: R\$67.500,00
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (CAFÉ DA MANHÃ), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (CAFÉ DA MANHÃ), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRABALHO DAS EQUIPES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO, COM PESO MÍNIMO DE 600 GRAMAS. CARDÁPIO: CUSCUZ, MACAXEIRA, INHAME OU BATATA; MANTEIGA DE QUALIDADE, OVOS, CARNE (FRANGO, CARNE DE SOL OU CARNE DE BOI ASSADA); PÃO FRANCÊS COM QUEIJO E PRESUNTO; CAFÉ COM OU SEM LEITE OU SUCO DE FRUTAS - 300 ML.

Item: 2	Quantidade: 2.500,00	Unidade: UND	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	Preço Unitário: R\$ 30,00	Valor Total: R\$75.000,00
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (ALMOÇO), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRAB FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (ALMOÇO), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRABALHO DAS EQUIPES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO, COM PESO MÍNIMO DE 600 GRAMAS. CARDÁPIO: ARROZ; FEIJÃO OU FEIJOADA; SALADA OU REFOGADOS DE LEGUMES E/OU OUTRAS GUARNIÇÕES; UM TIPO DE CARNE (FRANGO, CARNE DE SOL, CARNE DE BOI ASSADA OU SUÍNA), COM PESO MÉDIO NÃO INFERIOR A 600G, COM REFRIGERANTE OU SUCO DE FRUTAS DE PELO MENOS 350ML.

Total: R\$ 142.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **21/09/2027**, a contar do dia **21/09/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço e jantar) destinadas ao atendimento de servidores das forças policiais do Estado de Sergipe, lotados na unidade deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
- 03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
- 03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
- 03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.
- 04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
- 04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
- 04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.
- 05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
- 05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;
- 6.2. Os itens serão fornecidos diariamente, sendo consumidas em local próprio da futura contratada, com padrão nutricional mínimo, em temperatura adequada para consumo imediato nos seguintes horários:
- a) Café da manhã das 07:00 às 10:00;
- b) Almoço das 11:30 às 14:30
- c) Jantar das 18:00 às 21:00
- 6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 6.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 6.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de quinze minutos, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
- 6.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 6.8. Caberá à Secretaria de Administração e/ou Gabinete do Prefeito, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

Página 2 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Pela peculiaridade da contratação, não será permitido adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2026 PMFP, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo

Página 3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.*.***-****

Dados: 21/09/2026 14:04:54

EDIVALDO ALVES DA SILVA
13.100.094/0001-12

Assinado de forma digital por:

EDIVALDO ALVES DA SILVA
067.*.***-****

Dados: 21/09/2026 13:02:15

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 113



No dia 21 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº 039.***.***, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 68.025.735 ALEX ALMEIDA FEITOSA **CNPJ:** 68.025.735/0001-03

Representante: ALEX ALMEIDA FEITOSA

Telefone: (79) 3447-3085

Email: joenilzag@hotmail.com

Endereço: RUA ITABAIANA, 415 - CENTRO, Frei Paulo - SE - 49514-000

Item: 3	Quantidade: 2.500,00	Unidade: UND	Marca: PRÓPRIO	Modelo: PRÓPRIO	Preço Unitário: R\$ 26,00	Valor Total: R\$65.000,00
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (JANTAR), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (JANTAR), PARA CONSUMO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, DE ACORDO COM ESCALA DE TRABALHO DAS EQUIPES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO, COM PESO MÍNIMO DE 600 GRAMAS. CARDÁPIO: CUSCUZ, MACAXEIRA, INHAME OU BATATA; MANTEIGA DE QUALIDADE, OVOS, CARNE (FRANGO, CARNE DE SOL OU CARNE DE BOI ASSADA); PÃO FRANCÊS COM QUEJO E PRESUNTO; CAFÉ COM OU SEM LEITE OU SUCO DE FRUTAS - 300 ML.

Total: R\$ 65.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **21/09/2027**, a contar do dia **21/09/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço e jantar) destinadas ao atendimento de servidores das forças policiais do Estado de Sergipe, lotados na unidade deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

Pagina 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

- 03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
- 03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
- 03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
- 04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
- 04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.
- 05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
- 05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;
- 6.2. Os itens serão fornecidos diariamente, sendo consumidas em local próprio da futura contratada, com padrão nutricional mínimo, em temperatura adequada para consumo imediato nos seguintes horários:
- a) Café da manhã das 07:00 às 10:00;
- b) Almoço das 11:30 às 14:30
- c) Jantar das 18:00 às 21:00
- 6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 6.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 6.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de quinze minutos, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
- 6.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 6.8. Caberá à Secretaria de Administração e/ou Gabinete do Prefeito, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

ATA

- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Pela peculiaridade da contratação, não será permitido adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2026 PMFP, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

ATA**14. DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.*.***.22**

Dados: 21/09/2026 14:07:05

68.025.735 ALEX ALMEIDA FEITOSA
68.025.735/0001-03

Assinado de forma digital por:

ALEX ALMEIDA FEITOSA

053.*.***.22**

Dados: 21/09/2026 12:36:07

DECRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Estado de Sergipe

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2026

Ementa: Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2012, autuado sob nº TC 001546/2013, recebendo o Parecer TC 3360, e PARECER CONJUNTO CCJ/CF nº 01/2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o PARECER CONJUNTO CCJ/CF Nº 01/2026, aprovando com ressalva as Contas Anuais relativa ao exercício financeiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, 17 de setembro de 2026.

MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

Presidente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Estado de Sergipe

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026

Ementa: Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2013, autuado sob nº TC 001241/2014, recebendo o Parecer Prévio TC 3454, e PARECER CONJUNTO CCJ/CF nº 02/2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o PARECER CONJUNTO CCJ/CF Nº 02/2026, aprovando com ressalva as Contas Anuais relativa ao exercício financeiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, 17 de setembro de 2026.

MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

Presidente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Estado de Sergipe

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026

Ementa: Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2014, autuado sob nº TC 000372/2015, recebendo o Parecer Prévio TC 3568, e PARECER CONJUNTO CCJ/CF nº 03/2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o PARECER CONJUNTO CCJ/CF Nº 03/2026, aprovando com ressalva as Contas Anuais relativa ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, 17 de setembro de 2026.

MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

Presidente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>